



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2026 (sem emenda)

Altera a legislação que institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e que estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e que estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 - ...

...

IV - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMIC);

V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados pelo FMIC não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ou determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas, bem como os saldos não utilizados na execução de projetos culturais custeados, total ou parcialmente, com seus recursos;

VII - multas aplicadas pelo Poder Público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio cultural, bem como multas decorrentes de atraso na devolução de livros e demais itens do acervo bibliográfico municipal; e

VIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Do montante efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) até 5% (cinco por cento) poderão ser destinados à entidade administradora do Fundo.

Art. 14 - ...

...

V - projetos que tenham sido, em sua totalidade, beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem pública.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município, bem como as despesas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando oriundas de transferências externas e expressamente autorizadas no respectivo instrumento de repasse, convênio ou edital.

...

Art. 18 - A divulgação dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Toledo (FMIC) é de responsabilidade do proponente, devendo observar as exigências de identificação e utilização de logomarcas estabelecidas em cada edital.

...

Art. 20 - ...

...

III - Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser composta por pareceristas externos ou por membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 21 - ...

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

”

...

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo, instituído pela Lei nº 2.782, de 9 de julho de 2024, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2026.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal